



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria Jurídica

**DECRETO Nº 41 DE 07 DE ABRIL DE 2020**

“Estende o prazo de quarentena de que trata o art. 1º do Decreto 27, de 20 de março de 2020, com alteração feita pelo art. 1º do Decreto 40, de 03 de abril de 2020”.

**THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, no uso de suas atribuições legais, e:

**Considerando** o Decreto Estadual Nº 64.920, de 06 de abril de 2020, que prorrogou a quarentena estabelecida pelo Decreto Estadual 64.881, de 20 de março de 2020,

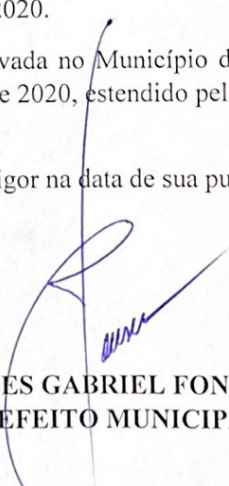
**DECRETA:**

**Art.1º** O prazo de quarentena estabelecido no art. 1º do Decreto Municipal de 27 de março de 2020, **com** alteração feita pelo art. 1º do Decreto 40, de 03 de abril de 2020, fica prorrogado até dia 22 de abril de 2020.

**Art. 2º** A quarenta a ser observada no Município de Cruzeiro alinha-se ao Decreto Estadual 64.881 de 22 de março de 2020, estendido pelo Decreto Estadual 64.920, de 06 de abril de 2020.

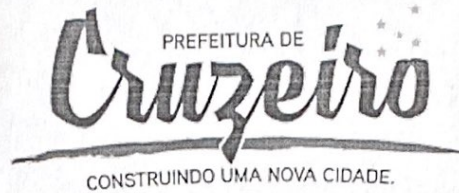
**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 07 de abril de 2020.

  
**THALES GABRIEL FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, nos termos do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro, em 07 de abril de 2020.

  
**DIÓGENES GORI SANTIAGO**  
**ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO**



**ATIVIDADES LIBERADAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 64.881/2020 E DELIBERAÇÕES.**

Farmácias;

Hipermercados, supermercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centro de abastecimento de alimentos;

Lojas de Continências;

Distribuidores de gás;

Lojas de venda para alimentos de animais;

Lojas de venda de água mineral;

Padarias;

Postos de combustíveis;

Funerárias, devendo os velórios ter número limitado de 10 (dez) pessoas e não acontecerem ao mesmo tempo;

Hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza;

Transportadoras, armazéns, oficinas de veículos automotores

Meios de comunicação social, inclusive eletrônica executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e imagens;

Serviço de segurança privada;

Casas Lotéricas;

Lojas de Materiais de Construção;

Feira de hortifrutigranjeiros;

Lojas de suplementos alimentares;

Atividades Religiosas de qualquer natureza;

Demais atividades relacionadas do §1º do artigo do Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março, alterado pelo Decreto Federal 10.292 de 25 de março de 2020.

As demais atividades poderão comercializar no sistema Delivery e Drive-thru.